

CONTRATO Nº 030 / 2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A
EMPRESA AMBIENTAL DIVISÓRIAS E
REVESTIMENTOS LTDA – EPP.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080.445, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO**, nomeado pelo Decreto de 26 de março de 2015, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.050 do dia 27 de março de 2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.372.001-63, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **AMBIENTAL DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.877.052/0001-09, com sede na Avenida do Comércio, 610, Qd. 17 Lt. 05, Santa Genoveva, CEP 74.670-120, Goiânia-GO, neste ato representada por **ROBESPIERRE DA SILVA MARCELINO DE PAULA**, inscrito no CPF sob o nº 117.523.001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº 201610892001269, resolvem firmar o presente contrato para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA – CENTRO POP E NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 000/2016, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto o fornecimento e a instalação de divisórias para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás no Centro POP e Tribunal de Justiça de Goiás.

Parágrafo 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Detalhamento do objeto
01	Divisória naval econômica com painéis MSO UV na elevação de 2,10 (painel cego) com área total de 52m ² com perfis em aço galvanizados incluindo 05 portas Local de entrega: sito na Avenida Assis Chateaubriand n° 195 – Setor Oeste, Goiânia- GO, CEP: 74130-012.
02	Divisória naval econômica com painéis MSO UV na elevação de 2,10 (painel cego) com área total de 10m ² com perfis em aço galvanizados incluindo 01 porta. Local de entrega: sito na Rua 10 n° 494 – Setor sul, Goiânia- GO, CEP: 74030-010.

Parágrafo 1º - Os painéis serão do tipo naval, com encabeçamento em madeira, acabamento cor cinza, conforme local a ser instalado de acordo com o padrão do DPE/GO e localização conforme indicado nos layouts.

I - Os painéis serão constituídos por núcleo e revestimento.

II - Os núcleos serão compostos de madeira aglomerada e requadrados em madeira maciça.

III - O revestimento será composto por chapas duras de laminado melamínico. A modulação e as dimensões dos painéis deverão seguir o disposto nos layouts fornecidos pela DPE/GO.

Parágrafo 2º - Os montantes, batentes, rodapés e guias do teto deverão permitir a passagem de fiação elétrica, telefônica e colocação de tomadas e interruptores.

Parágrafo 3º - Os rodapés serão fixados por encaixe, dispensando-se o uso de parafusos.

Parágrafo 4º - A contratada deverá, ainda, fornecer e instalar portas de divisória naval completas, no mesmo padrão das divisórias, com encabeçamento em madeira, com ferragens, conforme quantidade e dimensões indicadas nos itens 01 a 02, Capítulo III deste Termo de Referência e instaladas conforme indicado nos layouts.

Parágrafo 5º - Os conjuntos de ferragens empregados, incluindo uma fechadura tubular com chave e pino, deverão ser produzidos com cilindro de 5 (cinco) ou 6 (seis) pinos e características anti-ruído, dotadas de, no mínimo, 02 (duas) chaves.

Parágrafo 6º - O sistema construtivo deverá possibilitar diversas modulações e permitir o acoplamento dos painéis em "X", "L" ou "T".

Parágrafo 7º - A fixação das divisórias ao piso, teto, forro ou paredes de alvenaria será efetuada através de parafusos comuns, dispensando-se o pressionamento quer dos painéis, quer dos montantes de fixação.

Parágrafo 8º - A correção de eventuais desníveis de piso será obtida pelo emprego de suportes reguláveis.

Parágrafo 9º - As divisórias deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, contado do recebimento definitivo.

Parágrafo 10º - Os procedimentos para a montagem dos materiais dos materiais obedecerá ao contido nas normas NBR 5.721 e NBR 10.636 da ABNT.

Parágrafo 11º - Reserva-se à DPE/GO a faculdade de exigir a apresentação de amostra dos produtos cotados pelo Termo de Referência de modo a comprovar o atendimento às especificações exigidas.

Parágrafo 12º - A empresa licitante poderá ofertar produtos similares aos de referência, desde que atendam às especificações exigidas e apresentem padrão de qualidade e desempenho equivalentes.

Parágrafo 13º - Uma vez que os fabricantes podem alterar as características de seus produtos a qualquer tempo e sem prévio aviso, é de responsabilidade da empresa licitante, que pretenda cotar produto indicado como referência, a certificação de que o produto cotado mantém-se de acordo com as especificações exigidas.

Parágrafo 14º - Todo material entregue deverá ser de primeira qualidade.

Parágrafo 15º - Serão rejeitados pela Fiscalização os materiais que estejam em desacordo com o especificado neste Capítulo, devendo a contratada providenciar sua retirada, arcando como o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo 16º - As Divisórias deverão atender aos requisitos definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL, DA FORMA DE ENTREGA E DA VALIDAÇÃO

Parágrafo 1º - A entrega e fornecimento do objeto da contratação deverão ser feitos conforme estabelecido pela Contratante.

Parágrafo 2º - Os serviços/produtos do **item 01** deverão ser realizados e entregues na Avenida Assis Chateaubriand nº 195 – Setor Oeste, Goiânia- GO, CEP: 74130-012 no Anexo da Defensoria instalado no Tribunal de Justiça;

Os serviços/produtos do **item 02** deverão ser realizados/entregues na Rua 10 nº 494 – Setor sul, Goiânia- GO, CEP: 74030-010 no Anexo da Defensoria instalada no Centro de Referência Especializado para pessoas em situação de rua – Centro POP.

Parágrafo 3º - Os serviços deverão ser efetuados no horário de expediente no órgão, de Segunda à Sexta-feira, das 9h00 às 17h00, salvo se outro dia e horário não for mais conveniente para a CONTRATANTE.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, agendar a entrega e instalação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, com o Sr. Vinicius Alexandre da Silva Machado, ou Sr. Thalisson Marcos Freire da Silva, através do telefone (62) 3201-7414 ou 3201-7400, sob pena de não ser permitido o ingresso no local.

Parágrafo 5º - A Contratada deverá, obrigatoriamente, informar os nomes e números dos documentos de identificação de seus empregados que participarem da entrega e instalação dos produtos, os quais deverão portar crachá de identificação da empresa, sob pena de ser proibida a entrada no local.

Parágrafo 6º - Todo material deverá ser instalado conforme a necessidade do órgão solicitante, em até 10 dias após solicitação da Contratante.

Parágrafo 7º - Os produtos serão recebidos provisoriamente, para verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A Contratada deverá protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado no mês anterior.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela Contratante da Nota Fiscal ou Fatura Mensal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

Parágrafo 3º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 4º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS, ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, Certidão Negativa junto a Receita Federal e Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de **R\$4.143,60 (Quatro mil, cento e quarenta e três reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo 2º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada são:

Item	Descrição dos materiais	
01	Divisória naval econômica com painéis MSO UV na elevação de 2,10 (painel cego) com área total de 52m ² com perfis em aço galvanizados incluindo 05 portas Local de entrega: sito na Avenida Assis Chateaubriand nº 195 – Setor Oeste, Goiânia- GO, CEP: 74130-012.	
Quantidade	Valor por m ²	Valor Total
52 m ²	R\$ 66,80	R\$ 3.473,60
02	Divisória naval econômica com painéis MSO UV na elevação de 2,10 (painel cego) com área total de 10m ² com perfis em aço galvanizados incluindo 01 porta. Local de entrega: sito na Rua 10 nº 494 – Setor sul, Goiânia- GO, CEP: 74030-010.	
Quantidade	Valor por m ²	Valor Total

10 m ²	R\$ 67,00	R\$ 670,00
-------------------	-----------	------------

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da verba de nº 2016.1250.04.122.4001.4001.04, Fonte 20 do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2016.1250.023-00036, datada de 07/12/2016, emitida pela Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses, contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernente à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante;

Parágrafo 2º – A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A Contratada ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato e as obrigações constantes do Termo de Referência que originou a presente contratação.

Parágrafo 4º – A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A Contratada deverá submeter à fiscalização da DPE-GO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos e execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

Parágrafo 6º – As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

Parágrafo 7º – A Contratada deverá manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejam a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnico-operativa;

Parágrafo 8º – Não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;

Parágrafo 9º – A Contratada deverá arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários e prestar e disponibilizar todas as garantias pertinentes ao produto, conforme previsão do fabricante e/ou conforme determinada pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Prestar à Contratada todas as informações necessárias, quando solicitadas, por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo 2º – Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto.

Parágrafo 3º – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

Parágrafo 4º - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante.

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos inciso I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, 09 de dezembro de 2016.



Cleomar Rizzo Esselin Filho
Defensor Público Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS



Robespierre da Silva Marcelino de Paula
Ambiental Divisórias e Revestimentos Ltda-EPP